

CONT. 01/2021

PROCESSO Nº 2020/653660

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E A EMPRESA ALAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DO 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DO de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos a ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, de outro lado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede a Travessa 14 de abril, nº 611, Bairro de Fatima - CEP 66060-460, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.243.534/0001-08, neste ato representada por **EDEGAR SEABRA ALAMAR**, brasileiro, divorciado, sócio administrador, portador do RG nº 2666899-SEGUP/PA e CPF/MF nº 422.409.728-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o processo nº 653660/2020.

3- Local de execução serviço conforme termo de referência constante do processo nº 653660/2020.

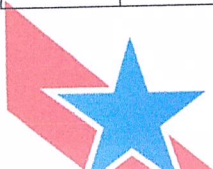
CLAÚSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 413.530,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos e trinta reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha citada no processo 2020/653660, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

1.1. Manutenção Preventiva e Corretiva, com eventual fornecimento de peças/acessórios.

APARELHOS TIPO SPLIT		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtde.
01	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos aparelhos de ar condicionado Split, de 7.000 a 12.000 Btus.	107
02	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos aparelhos de ar condicionado Split, de 18.000 a 24.000 Btus.	132



03	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos aparelhos de ar condicionado Split, de 28.000 a 60.000 Btus.	75
Total		314

APARELHOS TIPO JANELA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qtde.
05	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica nos aparelhos de ar condicionado de janela, de 7.000 a 18.000 Btus.	13
Total		13

12 Instalação com fornecimento de material para distancias de até 5 metros entre as unidades

Item	Descrição do Serviço	Qtd
06	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 9.000 a 12.000 Btus.	12
07	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 18.000 a 24.000 Btus.	12
08	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 30.000 a 36.000 Btus.	12
09	Instalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 48.000 a 60.000 Btus.	1

13 Desinstalação com acondicionamento de equipamentos e acessórios

Item	Descrição do Serviço	Qtd
10	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 9.000 a 18.000 Btus.	10
11	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 24.000 a 36.000 Btus.	10
12	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado Split, de 48.000 a 60.000 Btus.	10

CLAÚSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

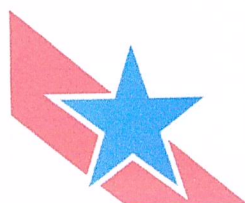
4.1.1- Dotação Orçamentária: 908338

4.1.2- Elemento de Despesa: 339039;

4.1.3- Fonte de Recurso: 0103

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constantes neste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços;
- 5.2-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3-Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;
- 5.4-Enviar técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando da prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;



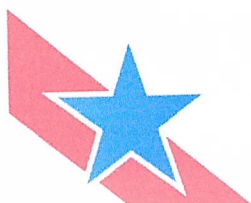


 2

- 5.5- Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade sempre recolocando em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 5.6- Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas;
- 5.7- Atender as solicitações de substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela CONTRATANTE, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 5.8- Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- 5.9- Apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as normas e manuais dos fabricante dos referidos equipamentos;
- 5.10- Cumprir os prazos estipulados no presente contrato, caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados;
- 5.11- Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 5.12- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.13- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior das dependências do CONTRATANTE;
- 5.14- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- 5.15- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá ser objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 5.16- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.17- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.18- Utilizar peças, componentes e acessórios originais e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 01 ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na manutenção corretiva dos aparelhos;
- 5.19- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 6.2- Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- 6.4- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para sua correção, conforme sua conveniência;
- 6.5- Atestar a nota Fiscal, por representação, pelo fiscal do Contrato.
- 6.6- Fiscalizar, a qualquer hora, de maneira ampla e irrestrita, a execução dos serviços, sem prejuízo da plena



e total responsabilidade por parte da CONTRATADA;

CLAUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA

7.1- O prazo de execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da Ordem de Serviço.

7.2- Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 90 (noventa dias) dias contados da data de sua execução;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Caberá ao servidor Benedito Ruy Figueira Palha Cargo: Ag. de portaria. Lotação: Divisão de Serviços Gerais. Matrícula: 5176727/1, que poderá ser designado por portaria como fiscal de contrato deste objeto, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não seja de acordo com as especificações ou que apresente inconformidade aos itens deste termo de referencia, bem como solicitar providencias cabíveis aos setores competentes para o fiel cumprimento do objeto.

9.2 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte os serviços realizados fora das especificações e qualidade exigidas no termo de referência do processo 2020/653880, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o contratado efetuar as correções no prazo de 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

9.3 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

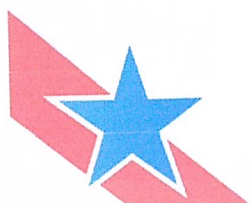
CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, á critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES.



12.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

12.1.2. Multa de:

- a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

12.2. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

12.3. A multa, aplicada após regular Processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

12.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12.7. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

12.8. O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

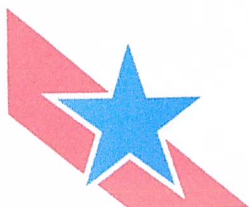
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



14.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/ PA, de janeiro de 2021


ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa


EDEGAR SEABRA ALAMAR

Alamar Comércio e Serviços Ltda-Epp

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Terry Ricardo de Melo Brito

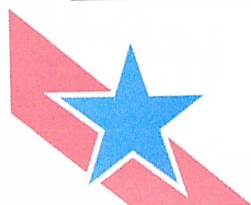
CPF: 639.601.842-04

RG: 11511 026 102

2ª Juliana Cristina de S. Santos

CPF: 020.636.782-19

RG: 7124406 SSP/PA



DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 04 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula quarta do TED 08/2020 e os termos do processo nº 2020/86785.

R E S O L V E: Designar as servidoras Luciana Ferreira dos Santos, enfermeira, matrícula 57194221-1 e Lucrecia Aline cabral Formigosa, enfermeira, matrícula 57174491-2 e Patrícia Santos Martins, psicóloga, matrícula 54190162-1 para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do TED 08.2020.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

Protocolo: 617693**PORTARIA Nº 05 DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

O Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula nona do contrato 01.2021 e os termos do processo nº 2020/653660.

R E S O L V E: Designar o servidor Benedito Ruy Figueira Palha, Cargo: Ag. de portaria. Lotação: Divisão de Serviços Gerais e matrícula: 5176727/1, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 01.2021 como Empresa ALAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.
Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

Protocolo: 617828**ERRATA****ERRATA****ERRATA AO CONTRATO 011/2020****Processo: 2020/996183, 2020/1084481**

ONDE SE LÊ: 2.4 do Anexo Técnico I Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH). De outra forma, se a assistência prestada em regime de Urgência no Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT INTERNO E EXTERNO

O SADT interno compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e no atendimento ambulatorial do próprio Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

O SADT externo compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários do SUS no Hospital Geral Público Castelo dos Sonhos, referenciados pela Central Estadual de Regulação - CER ou outro processo regulatório definido pela SESPA.

LEIA-SE:

2.4 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH). De outra forma, se a assistência prestada em regime de Urgência no Hospital Regional Público do Tapajós der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

4. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT INTERNO E EXTERNO

O SADT interno compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos nas unidades de Urgência e Emergência, internados e no atendimento ambulatorial do próprio Hospital Regional Público do Tapajós. Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico serão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas. O SADT externo compreende a disponibilização de exames e ações de

ERRATA**FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 0929 DE 13/06/1986, QUE ADMITIU A SERVIDORA ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, O SEGUINTE;****ONDE SE LÊ:** EUDIVAN FERREIRA DOS SANTOS.**LEIA-SE:** ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 08.01.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

- em exercício -

Protocolo: 617664**CONTRATO****CONTRATO nº 01/2021 - Processo nº 2020/653660.**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Valor global: O valor anual do presente Contrato é de R\$ 413.530,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos e trinta reais).

Data de assinatura: 11/01/2021

Vigência: 11/01/2021 a 10/01/2022

Dotação Orçamentária: 908338, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso: 0103.

CONTRATADA: EMPRESA ALAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário Adjunto de Gestão Administrativa- Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa

Protocolo: 617708**TED 08.2020- Processo 2020/86785****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 08.2020**

Partes: SESPA e Hospital OPHIR LOYOLA

Objeto: Repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde Pública -SESPA para o Hospital Ophir Loyola- HOL, objetivando a realização de coleta de dados de câncer diagnosticados e tratados no Estado do Pará, referente ao ano de 2018, relacionados aos registros de câncer: Registro Hospitalar de Câncer (RHC) do Hospital Ophir Loyola (HOL) e Registro de Câncer de base populacional (RCBP) por acadêmicos (bolsistas) do curso de graduação em enfermagem.

Valor: mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro Mil reais) anual. Mais o valor de 640,00 estimado para custear seguro de vida individual aos participantes. Totalizando R\$ 84.640,00. (oitenta e quatro Mil, seiscentos e quarenta reais).

Data da assinatura: 11/01/2021

Vigência: 11/01/2021 a 10/01/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908924 Elemento de Despesa: 339018 Fonte de Recurso: 0103 / 0149001963 / 0349001963.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS- Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício.

Protocolo: 617691**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 005/2018

Objeto O presente Instrumento tem por objeto adicionar o repasse de recurso financeiro à contratada, além dos anteriormente previstos no Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2018 e Termos Aditivos subsequentes, necessários a implantação de 05 (cinco) leitos de UTI ADULTO-COVID no Hospital Regional Público do Araguaia com os seguintes valores abaixo discriminados.

05 (cinco) leitos de UTI ADULTO- COVID 19, com valor diário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor diário dos 05 leitos R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quantum mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

O valor Global do presente termo aditivo será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Data da Assinatura: 08/01/2021

Vigência: 30 dias a contar da data da assinatura

Valor: R\$ 240.000,00 em parcela única

Dotação Orçamentária: 7684 Elemento de despesa: 335043,

Fonte: 0186008572/0101/0149/0349

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER – ASEL

Endereço: Travessa Enéas Pinheiro, nº 2825 Bairro: Marco CEP: 66.095-015

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros – Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 617871**TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 005/2017

Processo: 2020/1097614

Objeto O presente Instrumento tem por objeto adicionar o repasse de recurso financeiro à contratada, além dos anteriormente previstos no Contrato de Gestão nº 005/SESPA/2017 e Termos Aditivos subsequentes, necessários a implantação de 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos Clínicos